



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 24, de 13 de agosto de 2004

Institui a Câmara Técnica Temporária para discussões da 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10 e 17 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 8ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Instituir, no âmbito da CONABIO, a Câmara Técnica Temporária para discussões da 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – CTT – COP8.

Art 2º Designar, para compor a CTT - COP8, um representante de cada um dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

- I – Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II – Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- III – Ministério das Relações Exteriores – MRE;
- IV – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP;
- V – Ministério da Saúde – MS;
- VI – Ministério da Integração Nacional – MI;
- VII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VIII – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- IX – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- X – Confederação Nacional da Agricultura – CNA;
- XI – Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- XII – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO;
- XIII – Academia Brasileira de Ciências – ABC;
- XIV – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

XV – Fórum de ONGs;

XVI – Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA; e

XVII – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia – COIAB.

Art 3º Os representantes do MMA e do MRE coordenarão as atividades da CTT – COP8.

Art 4º São competências da CTT – COP8:

I – subsidiar o posicionamento do Brasil nas reuniões preparatórias para a 8ª Conferência das Partes sobre Diversidade Biológica, a ser realizada no país em maio de 2006; e

II – promover a discussão e a articulação em temas relevantes relativos à agenda para a implementação da 8ª Conferência das Partes, seja por meio de reuniões, exposições ou outros eventos.

Art 5º A CTT – COP8 deverá apresentar resultados de seus trabalhos em cada reunião ordinária da CONABIO a partir de sua data de criação e terá prazo de duração até maio de 2006.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente da CONABIO